



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **EDITAL Nº 85/2012**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2012**

De conformidade com determinação do Sr. Prefeito do Município de Birigui, por solicitação da Secretária de Saúde, a Sr<sup>a</sup> Bernadete Ferrete Fávero, Pregoeira Oficial deste Município, faz público, para conhecimento dos interessados, que acha-se aberta na Prefeitura deste Município, a licitação pública na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2012**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO PARA OS FUNCINÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (PROJETO PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA)**, pelo tipo de menor preço, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e legislações expressas no item 5 deste Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

A sessão do Pregão ocorrerá na sala de reuniões da Seção de Licitações, localizada na Rua Santos Dumont nº 28 – Centro – Birigui/SP, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame licitatório.

**A sessão iniciar-se-á às 08 horas do dia 28 de junho de 2012.**

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação visa a escolha da melhor proposta para o fornecimento integral por item, conforme discriminado no **ANEXO I - OBJETO**.

**1.2.** O critério de julgamento das propostas desta licitação é o **menor preço por item**.

#### **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que:

**2.2.1-** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento



## Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

de contratar com a Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.2- Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.3- Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal (sócio e proprietário) o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a **última alteração consolidada**, registrado na Junta Comercial, cópia devidamente autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, *ou o Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

d) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 7.11.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06.

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante a pregoeira, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão.

3.4.2) Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

3.5 - As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR deverão endereçá-los para a Seção de Licitações – Rua Santos Dumont nº 28- Centro, Cep; 16.200.095, Birigui/SP, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado e declaração (Anexo II);

b) envelope 01 – Proposta; envelope 02- Documentação , conforme 7.3 “a” e “b”.

3.5.1- A opção por essa forma de participação ensejará a sujeição aos itens 3.4.1 e 3.4.2.

**3.6 - A Participante deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para cadastramento junto ao Sistema implantado nesta Prefeitura.**

**3.7- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.**

### **4 - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A prestação de serviços será atendida pela dotação orçamentária constante do



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

exercício de 2012, conforme segue:

nº 02.10.01 – 10.305.0049.2.103/3.3.90.39.00 – Ficha nº 415 – Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

### **5 - SUPORTE LEGAL**

**5.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

**5.1.1.** Constituição da República Federativa do Brasil;

**5.1.2.** Lei Orgânica do Município de Birigui;

**5.1.3.** Lei Federal nº 10.520/02;

**5.1.4.** Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

**5.1.5.** Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007;

**5.1.6.** Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

**5.1.7.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **6 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**6.1.** O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Materiais da PMB – Seção de Licitações, sito à Rua Santos Dumont nº 28 - Centro - **Telefones: (18) 3643.6125/3643.6126- Fax: (18) 3643.6139**, mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente através de “download” junto ao “sítio virtual” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.birigui.sp.gov.br>.

**6.2.** Maiores **informações e esclarecimentos** referentes à presente licitação serão fornecidas pela Seção de Licitações, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido das 8:00 às 16:00 horas, pelo **Fax: (18) 3643.6139** ou pelo e-mail [bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br](mailto:bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br). **(favor enviar todos os dados da empresa; endereço, CNPJ, fone/fax, nome completo e cargo do subscritor).**

**6.3.** Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### **7 – ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTOS**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**7.1.** No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Essa reunião será pública, dirigida pela Pregoeira Sr<sup>a</sup> Bernadete Ferrete Fávero da Prefeitura Municipal de Birigui e, realizada de acordo com o Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto Municipal nº 4.186/2007, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**7.2.** Os envelopes, que deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

**7.3.** Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**a) Envelope nº 1 – PROPOSTA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
RAZÃO SOCIAL  
PREGÃO N.º .....2012  
EDITAL N.º .....2012  
DATA E HORA  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**b) Envelope nº 02 - DOCUMENTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
RAZÃO SOCIAL  
PREGÃO N.º .....2012  
EDITAL N.º .....2012  
DATA E HORA  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.4-** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

**7.5 -** A Pregoeira poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame.

**7.6-** Fica reservado à Pregoeira o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.7 - De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.8 - É facultado a Pregoeira, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

**7.9 - Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e a Pregoeira, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.**

### **7.10. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA**

**7.10.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

a) Razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, horário e o número da presente licitação;

b) preços unitários e totais, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda nacional corrente, para os objetos, CIF-BIRIGUI/SP;

c) especificação completa do serviço ofertado;

d) prazo de entrega: O prazo de execução dos serviços descritos no Anexo I deste Edital, iniciará 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente;

e) Local dos cursos: O curso será Ministrado no Centro Irmãos Renaldine, Praça Pedro de Toledo s/nº Centro – Birigui/SP;

f) Todas as despesas com a prestação de serviços do objeto licitado será por conta e risco da licitante vencedora;

g) Condições de pagamento: será mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços solicitação, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**assinada pela Secretaria requisitante. O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003;**

**h) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.**

7.10.2- Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.10.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

7.10.4 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.10.5 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.10.6 - Se por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

### **7.11 - ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS**

#### **7.11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*, ou o *Certificado previsto no Artigo 23 da Resolução CGSIM nº 16, de 17 de dezembro de 2009, se for o caso;*

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais;*

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;*

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir.

**7.11.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.11.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

### **7.11.2 - REGULARIDADE FISCAL**

7.11.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.11.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.11.2.2.1- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.2.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.11.2.3.1 - a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.11.2.3.2 - a Fazenda Estadual (Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente); no mínimo, no que se refere ao ICMS, mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.11.2.3.3 - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários do domicílio ou sede do licitante e em nome do mesmo, quando expedidas em separado); mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.11.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social -INSS mediante a apresentação da CND -Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

7.11.2.3.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

7.11.2.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR) ;

OBS1: As exigências habilitatórias relativas a regularidade fiscal, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas no envelope "documentação" mesmo que haja alguma restrição.

OBS2: Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal relativa a microempresas e



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

empresas de pequeno porte, serão assegurados 02 (dois) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período em havendo motivo devidamente justificado e aceito pela pregoeira oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

OBS3: Em não havendo regularização nos termos contidos na OBS2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **7.11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.11.3.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

### **7.11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.11.4.1- Atestado firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de bom desempenho anterior em contratação de mesma natureza licitada que deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo do objeto.

### **7.11.5 -OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.11.5.1) Declaração, expressa e sob as penas da lei, nos termos do **ANEXO III**, de que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo no Município de Birigui;

e) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.11.5.2- dados para assinatura do contrato, com nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o Contrato (**modelo – Anexo VI**). Quando não se tratar do seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

7.11.5.3 - A não apresentação da documentação referente ao item 7.11.5.2. **não inabilitará a licitante**, ficando facultada a Municipalidade elaborar o Contrato em nome do



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

representante legal da empresa, constante do contrato social.

### **7.12 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.12.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão do Pregão (preâmbulo), se outro prazo de validade não constar dos documentos.

7.12.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.12.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.12.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.12.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei n.º 8.666/93.

7.12.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.11.2.3; 7.11.2.3.1; 7.11.2.3.2; 7.11.2.3.3; 7.11.2.3.4; 7.11.2.3.5; 7.11.2.3.6; 7.11.3.1; 7.11.4.1; 7.11.5.1 e 7.11.5.2, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

### **8- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS**

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos, sugerindo como modelo o Anexo IV.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizadas pela Pregoeira, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

8.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;**

**b) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.**

### **9 - ETAPA COMPETITIVA**

9.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.1.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.1.2 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.1.3 - Para efeito de seleção será considerado o **preço por item**.

9.2 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.2.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o **preço por item**.

9.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.5 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.6 - Com base nessa classificação (item 9.5), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula 3 deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, observadas as seguintes regras:

9.6.1 - A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 9.5), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no item 9.6.1.

9.6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.7 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 9.6.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, a Pregoeira considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.6.3 retro.

9.8 - Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.6.2, será mantida a classificação das propostas conforme o item 9.5 passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.

9.9 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9.5, com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10.1 - A pregoeira poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

9.10.2- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.10.3 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 - A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

### **10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS**

10.1. Uma vez encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando a este, se já cadastrado junto à Administração, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

10.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos apresentados poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.3 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.4 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.12.2 e subitens a Pregoeira, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

10.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.6. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes legais presentes, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **11 - CLASSIFICAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Caso a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.3. O julgamento e aprovação das propostas, bem como a adjudicação do objeto licitado ao vencedor serão feitos pela Pregoeira, cabendo ao Prefeito Municipal a Homologação de todo o processado.

11.4. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5 - Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas.

### **12 - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, **dia 25/06/2012 até as 16 horas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.2 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

**12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:**

**12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;**

**12.2.2 - os documentos deverão ser enviados pelo correio, ou então,**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**protocolizar na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Centro, Birigui (SP);**

**12.2.3- não enviando ou não protocolizando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.**

12.3 - No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá se manifestar imediata e motivadamente a sua intenção na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.**

12.6 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**12.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:**

**12.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;**

**12.7.2 - as razões de recurso e contrarrazões deverão ser enviadas pelo correio, ou então, protocolizar na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui ( SP);**

**12.7.3 – não enviando ou não protocolizando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.**

12.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação nos termos da nova decisão.

### **13 – CONTRATO**

**13.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, a Prefeitura Municipal de Birigui convocará a empresa adjudicatária, via fax símile, para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de celebrá-lo, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Municipalidade.

**13.3.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente a Ordem de Serviço, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

**13.4.** O Contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

**13.5.** Como condição para celebração do Contrato, e durante a execução do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

**13.6.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou não assiná-lo no prazo estabelecido no item 13.1. acima, bem como em caso de rescisão, será convocado outro licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a ordem de classificação nos termos do item 11.2 deste edital.

### **14 - DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor deverá proceder a prestação de serviço do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

### **15 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1 - O pagamento será realizado mensalmente no prazo de **10 (dez) dias** úteis após a prestação dos serviços solicitados, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do serviço, número dos respectivos empenhos de acordo com Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

15.2 - O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei Complementar nº 9 de 29/12/2003.

15.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

15.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

15.5 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

15.6- A cada recebimento de valor a futura contratada deverá fornecer, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

### **16 - DA RESCISÃO**

16.1.A rescisão contratual será disciplinada no que couber pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **17 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**17.1. O Contrato a que se refere o item 13 retro, vigorará por 12 (doze) meses a contar a partir o recebimento da Ordem de Serviço.**

### **18 - DO RECEBIMENTO**

18.1 -O objeto será recebido em conformidade com o **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial.

18.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades e registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

18.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços conforme determinação da fiscalização da Secretaria de Educação.

18.4. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Ordem de Serviços e proposta vencedora.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

18.6. O recebimento se dará definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

### **19- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

19.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.3.1 – advertência;

19.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

19.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.3.3 desta cláusula;

19.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

19.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 19.3, subitens 19.3.1, 19.3.2 e 19.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

19.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 19.3, subitem 19.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

19.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

19.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

19.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

multa definida no item 19.3 deste edital.

19.6 - As sanções previstas nos itens 19.1, 19.2, 19.3, 19.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

19.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

19.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente, ou inscrito em Dívida Ativa.

### **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

20.4 - O Comunicado de Abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e no sitio virtual da Prefeitura Municipal de Birigui, endereço: [www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br).

20.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos após o término da sessão em questão.

20.7 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

20.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - termo de declaração;

Anexo IV - modelo para credenciamento;

Anexo V – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI – dados para assinatura do contrato;

Anexo VII - recibo de retirada de edital pela internet;

Anexo VIII- minuta do contrato;

20.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

20.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Seção de Licitações, na Rua Santos Dumont, n.º 28, Birigui (SP), fone: (18)3643.6126, fax (0xx18) 3643.6139, ou pelo e-mail [bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br](mailto:bernadete.pregoeira@birigui.sp.gov.br)., quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria de Saúde, telefone (0xx18) 3643.6233, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Birigui, 13 de junho de 2012.

.....  
BERNADETE FERRETE FÁVERO  
PREGOEIRA OFICIAL



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I**

**1- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAR CURSO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (PROJETO PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA).

**Item 01 - 01 unidade:**

**Prestação de Serviços - Ministrar Curso com Avaliação/Visitação no Setor para Preenchimento de Instrumental.**

**- 31 - Palestras**

**- 12 Visitação de Setores.**

---

#### **CRONOGRAMA DO CURSO:**

**PROJETO – Rede de Prevenção das Violências**

**01 - O referido projeto destina-se a capacitar 750 pessoas divididas em grupos de até 50 pessoas, sendo um total de 15 turmas. A capacitação será composta de 2 módulos de 4 horas cada**

Público – 750 pessoas  
50 (por turma)  
02 módulos por turma  
04 horas cada módulo  
15 turmas  
13 dias em manhã e tarde

750 pessoas / 50 (por turma) = 15 turmas (13 dias manhã e tarde)  
2 módulos \* 15 = 30 palestras

#### **Etapas**

**01 – Palestra de sensibilização**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

Antes da aplicação dos módulos deverá ser realizada uma palestra de sensibilização (motivacional) junto aos representantes escolhidos de cada setor a fim de que entendam as etapas e se sensibilizem da necessidade da capacitação auxiliando no convite junto aos demais funcionários dos setores.

A capacitação deverá ter metodologia diferenciada abordando o tema problema com conteúdo mais técnico, todos os funcionários ficarão como “multiplicadores”.

### **02 - Módulo 1 – este módulo deverá prever:**

- Breve análise cultural e social da violência cotidiana;
- Conceituação dos tipos existentes de violência contra crianças, adolescentes e mulheres de forma a expor a existência do problema;
- Sensibilização sobre a gravidade do problema, bem como suas consequências para o indivíduo, família e sociedade;
- Conceituação das formas de identificação da violência;
- A importância da notificação e a geração de dados para o subsídio de projetos, ações e políticas públicas;
- Avaliação.

(outros assuntos de acordo com a necessidade e avaliação pela equipe de coordenação do projeto)

### **03 - Módulo 2 – este módulo será aplicado logo em seguida a realização do módulo 1 e deverá prever:**

- Possíveis procedimentos e encaminhamentos para a rede de atendimento quando da ocorrência de violência;
- levantamento das áreas de vulnerabilidade
- A conceituação da (re-)vitimização no atendimento como violência

- Exposição e breve estudo do formulário de notificação (SINAN);
  - Exposição e estudo do Fluxograma de atendimento em ocorrências de violências;
- (outros assuntos de acordo com a necessidade e avaliação pela equipe de coordenação do projeto)

### **04 – Preenchimento de instrumental de avaliação/Visitação setores**

O instrumental deverá ser aplicado diretamente nos setores sendo nove Unidades Básicas de Saúde, Ambulatório de Saúde Mental, Pronto Socorro Municipal e (SAE) Ambulatório Atendimento Especializado – os dados obtidos devem qualificar e quantificar as etapas do projeto, bem como avaliar o período de trabalho exercido pela rede dos serviços da saúde.

**05 – Relatório Final** - execução do projeto e qualificação do funcionamento da rede de atendimento da saúde

**06 – Curso de formação em terapia comunitária.**

**A empresa executora do projeto deverá prever a elaboração de:**



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **- Modelo de folder simplificado - em folha de sulfite frente e verso – (Distribuição População)**

Seu conteúdo deverá abordar basicamente o tema problema, bem como orientações de possíveis encaminhamentos.

### **- Modelo de folder direcionado – em até duas folhas de sulfite frente e verso (distribuição específica a cada setor)**

Seu conteúdo deverá abordar basicamente o tema problema, bem como orientações de possíveis encaminhamentos e cópia do fluxograma de atendimento.

**- Metodologia de orientação** - para a realização em cada setor da saúde de atividades coordenadas no período do “18 de Maio” – Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

- Modelos para confecção de faixas e outdoors

## **7- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

1 -Deverá apresentar o material a ser utilizado nas apresentações dos cursos para a equipe de coordenação do projeto.

2-O material didático utilizado no curso deverá ser fornecido pela empresa.

3 -Lista de presença dos participantes .

4- Lista com os nomes dos palestrantes e comprovação de especialidades através de documentação específica.

5-Apresentar cronograma das palestras.

6-Apresentar cronograma de acompanhamento da visita dos setores.

7-Apresentar planilha das atividades executadas com nota fiscal anexa.

8- Apresentar documentação de capacidade técnica para realização dos cursos.

## **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Saúde;

2 - Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução dos serviços mensalmente de acordo com a planilha previamente apresentada sobre os serviços executados no período.



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

3 - A fiscalização ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento de eficiência no Trabalho e também das normas técnicas de execução dos serviços;

4 - O Gerenciamento dos cursos e das atividades executadas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com responsáveis indicados pela mesma;

5 - O quadro de pessoal de apoio, para um bom desempenho, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Birigui;

6 - Os equipamentos que componham as salas de atendimentos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saúde.

7 - Oferecer as dependências físicas e adequações necessárias para execução dos serviços;

### **OBTERVAÇÃO:**

-A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

**a)** Razão social, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail da licitante, horário e o número da presente licitação;

**b)** preços unitários e totais, fixos e irremovíveis, expressos em moeda nacional corrente, para os objetos, CIF-BIRIGUI/SP;

**c)** especificação completa do serviço ofertado;

**d) prazo de entrega:** O prazo de execução dos serviços descritos no Anexo I deste Edital, iniciará 07 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela adjudicatária, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente;

**e) Local dos cursos:** O curso será Ministrado no Centro Irmãos Renaldine, Praça Pedro de Toledo s/nº Centro – Birigui/SP;

**f)** Todas as despesas com a prestação de serviços do objeto licitado será por conta e risco da licitante vencedora;

**g) Condições de pagamento:** será mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços solicitação, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante. O ISS sobre cada fatura será retido na fonte, conforme Lei



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**Complementar nº 9 de 29/12/2003;**

**h) Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da proposta.**